CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 238/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 238/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador George Hato, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade São Paulo o Festival da Lua Chinês.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, a inclusão do Festival da Lua Chinês no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo representa um passo significativo no reconhecimento da diversidade cultural que compõe a identidade paulistana. Trata-se de uma celebração milenar que simboliza valores universais como união, prosperidade e renovação, conectando comunidades ao redor do mundo e, particularmente, reafirmando a presença histórica e atuante da comunidade chinesa na capital paulista. Realizado oficialmente pela primeira vez em 2023, na emblemática Rua 25 de Março, o festival demonstrou seu potencial para fortalecer os laços culturais entre Brasil e China, promover a integração entre diferentes povos e valorizar o patrimônio imaterial de São Paulo. Além de seu valor simbólico, o evento movimenta a economia local, impulsiona o turismo, revitaliza áreas centrais da cidade e cria oportunidades para a difusão do conhecimento por meio de atividades culturais e gastronômicas. Ao se tornar parte do calendário oficial, o Festival da Lua Chinês se consolida como uma iniciativa permanente de promoção da diversidade, do diálogo intercultural e da valorização das contribuições das comunidades imigrantes para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão do Festival da Lua Chinês no calendário oficial de São Paulo justifica-se por valorizar a diversidade cultural, promover a integração entre comunidades e impulsionar o turismo e a economia local, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1330/2025. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 25/09/2025 e juntado ao PL 238/2025 por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=672314.